

ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DO SALGUEIRO

LEI Nº 488

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc.  
Faço saber que a Câmara Municipal do Salgueiro decretou e eu sancio-  
no a seguinte Lei:

Art.1º-Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei 197 (de 4-  
de outubro de 1962).

Fica concedido, pelo prazo de 18 (dezoito) anos, autorização-  
à Companhia Telefônica do Salgueiro, para explorar o Serviço-  
Telefônico neste Município.

Art.2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada  
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 1969

Cornelio Parente Muniz

CORNELIO PARENTE MUNIZ

PREFEITO